

### **Política de Anti-Suborno e Anti-Corrupção**

Na BIAL, estamos empenhados em cumprir com os mais elevados padrões de ética e integridade em todas as nossas atividades. Esta Política de Anti-Suborno e Anti-Corrupção (abreviadamente designada por "Política") estabelece o compromisso da BIAL, das suas afiliadas e outras entidades que atuem em nome da BIAL de cumprirem com todas as Leis de Anti-Suborno e Anti-Corrupção internacionais e locais (tal como definido abaixo) nos países em que a BIAL conduz negócios.

Proibimos qualquer forma de suborno ou corrupção, quer seja a Funcionários do Governo (tal como definido abaixo) ou empresas do setor privado ou indivíduos, quer seja direta ou indiretamente através de um Terceiro (tal como definido abaixo). Tal significa que é proibido dar, oferecer, prometer ou receber Algo de Valor (tal como definido abaixo), direta ou indiretamente, com a intenção de obter uma vantagem comercial ilegítima para a BIAL. Inclui-se, por exemplo, a concessão de um incentivo impróprio para que um profissional de saúde ou outro responsável com poder de decisão aprove, reembolse, prescreva, compre ou recomende um medicamento da BIAL ou atribua qualquer outra vantagem comercial (por exemplo, influenciar uma decisão que afete a atividade da BIAL).

Os princípios estabelecidos nesta Política são implementados através de políticas e de procedimentos associados que podem ser consultados na Intranet da BIAL, assim como através das orientações e formações efetuadas pelo Departamento de Auditoria e Compliance – Global. Em conjunto, estes documentos e orientações, constituem esta Política e regem as nossas interações diárias com profissionais de saúde e outras pessoas ou entidades com as quais fazemos negócios.

#### **ÂMBITO**

O objetivo desta Política é assegurar o cumprimento das Leis de Anti-Suborno e Anti-Corrupção nas jurisdições nas quais BIAL opera e fornecer uma abordagem consistente, proporcional e efetiva ao anti-suborno e à corrupção através de uma definição eficaz e prática de requisitos essenciais e de um conjunto de normas mínimas.

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores e órgãos diretivos, como membros de órgãos sociais, diretores-gerais, diretores de departamento, responsáveis de secção, responsáveis de gabinete, responsáveis de serviço e funcionários executivos e a todo o pessoal que tenha uma relação laboral ou de serviço com a BIAL, quer seja de forma permanente ou temporária (abreviadamente designados por "Colaboradores da BIAL"). Adicionalmente, é esperado que os Terceiros cumpram também com esta Política.

Em alguns países a interação com outras políticas e Leis de Anti-Suborno e Anti-Corrupção locais podem impor requisitos específicos que não se encontram nesta Política. Da mesma forma, BIAL pode ter estabelecido procedimentos locais em alguns países que impõem requisitos adicionais. No caso de existir uma diferença entre esta Política e os procedimentos ou regulamentos locais, dever-se-á aplicar a norma que for mais restritiva.

#### **DOCUMENTOS ASSOCIADOS**

Código de Ética e Conduta da BIAL

[HQ-CCPGP1-PT](#): Canais Speak-Up

[HQ-CCPGP3-PT](#): Contratação de Serviços de Profissionais de Saúde e Organizações de Saúde

[HQ-CCPGP4-PT](#): Interação com Funcionários do Governo

[HQ-CCPGP5-PT](#): Hospitalidade

[HQ-CCPGP6-PT](#): Eventos Científicos e Educacionais

[HQ-CCPGP7-PT](#): Itens de Utilidade Médica, Ofertas e Itens de Cortesia

[HQ-CCPGP8-PT](#): Apoios Externos

[HQ-CR11-PT](#): Política de Compras

*A última versão atualizada dos documentos acima referidos deve ser sempre consultada.*

## **TERMOS ESPECÍFICOS**

**Algo de Valor:** deve ser interpretado de forma ampla para abranger tudo o que possa beneficiar o destinatário. Inclui pagamentos em dinheiro, pagamentos em numerário, cartões de oferta, cartões de desconto, bens e serviços, incluindo contratos de consultoria, honorários de palestra, contratos de investigação, ofertas de emprego, patrocínios, honorários, comissões, deduções, empréstimos, viagens, hospitalidade, refeições, favores, entretenimento, contribuições políticas, donativos, apoios, ofertas ou provisão de qualquer outro ativo que proporcione um benefício pessoal.

**Apoio Externo:** inclui apoios, donativos ou inscrições como membros em organizações legítimas com o objetivo de apoiar a missão, melhorar os cuidados de saúde ou desenvolvimento do conhecimento científico/médico ou apoiar as comunidades.

**Contribuições de Beneficência:** Algo de Valor oferecido a uma organização sem fins lucrativos, instituição de caridade ou fundação privada.

**Funcionário do Governo ("GO"):** refere-se a (i) qualquer dirigente ou funcionário de um governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento de um governo (inclui empresas públicas e entidades pertencentes ou controladas pelo Estado); (ii) qualquer dirigente ou funcionário de uma organização internacional pública (por exemplo, o Banco Mundial ou as Nações Unidas); (iii) qualquer dirigente ou funcionário de um partido político ou qualquer candidato a um cargo político; (iv) qualquer pessoa definida como um funcionário público ou do governo ou ao abrigo das leis locais aplicáveis (incluindo Leis de Anti-Suborno e Anti-Corrupção) e ainda não abrangida por qualquer uma das anteriores; e/ou (v) qualquer pessoa que aja numa função oficial para ou em nome de qualquer uma das anteriores.

**Leis de Anti-Suborno e Anti-Corrupção:** refere-se às leis internacionais ou locais que proíbem coletivamente o suborno e a corrupção. Tais leis incluem a *Foreign Corrupt Practices Act* dos EUA e a *Bribery Act* do Reino Unido, assim como outras leis locais. Estas leis exigem geralmente que uma organização possua um sistema adequado de controlos financeiros internos e que mantenha documentação e registos precisos e detalhados. A violação destas leis pode levar a infrações penais puníveis com multas e prisão, e a responsabilidade individual pode alargar-se às pessoas que organizam, praticam ou toleram atos proibidos.

**Oferta:** Algo de Valor oferecido sem expectativa de compensação ou valor em troca, como um sinal de agradecimento ou para expressar esperança em futuros negócios.

**Pagamentos de Facilitação:** também conhecidos como "luvas", são pagamentos não oficiais efetuados normalmente a um Funcionário do Governo como um incentivo à execução de

determinada ação ou maior rapidez no processo (*por ex. obtenção de licenças, permissão para importação ou vistos, carregamento ou descarregamento de carga; recolha ou entrega de correio; libertação de mercadorias detidas na alfândega*).

**Suborno:** oferecer, dar ou prometer (ou autorizar alguém a oferecer, dar ou prometer) um benefício impróprio, direta ou indiretamente, com a intenção de influenciar ou recompensar o comportamento de alguém (do setor público ou privado) para ganhar ou manter uma vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal.

**Terceiros:** refere-se às pessoas que estão autorizadas a agir em nome da BIAL, e pode incluir distribuidores, contratados, subcontratados, agentes reguladores, conselheiros, consultores, organizações de investigação clínica, empresas de estudo de mercado, organizadores de eventos, agentes e fabricantes.

## **RESPONSABILIDADES**

Espera-se que todos os Colaboradores da BIAL e os Terceiros conheçam e cumpram com esta Política e comuniquem imediatamente qualquer suspeita ou violação através dos canais Speak-Up da BIAL, em conformidade com o procedimento global **HQ-CCPGP1-PT: Canais Speak-Up**.

É exetável que todos os Colaboradores da BIAL com funções de gestão atuem como exemplo ético e que guiem os Colaboradores da BIAL sob a sua supervisão.

Manter a documentação suficiente, detalhada e adequada é fundamental para garantir a transparência e demonstrar o compromisso da BIAL contra as práticas de Suborno e corrupção e para permitir a verificação do cumprimento por qualquer pessoa interna ou externa. Isto significa que os Colaboradores da BIAL são responsáveis por assegurar que os registos, quer do negócio, quer financeiros, são sempre precisos, completos e descrevem a natureza legítima e o racional da transação. Estes registos devem permitir aos reguladores e outras entidades, bem como ao *Compliance Officer* e aos auditores da BIAL, aceder à informação e analisar substância da transação.

## **REQUISITOS PARA ATIVIDADES COMERCIAIS E INTERAÇÕES DA BIAL**

### **1. Tolerância zero**

O Suborno e a corrupção são fatores-chave que limitam o crescimento e contribuem para a desigualdade. Não só são antiéticos e contrários aos valores da BIAL, como também são ilegais e constituem um crime nas jurisdições nas quais BIAL realiza os seus negócios.

A BIAL tem uma política de tolerância zero no que se refere ao Suborno ou de corrupção sob qualquer forma.

### **2. Pagamentos proibidos**

Na condução dos negócios da BIAL, os Colaboradores da BIAL e Terceiros estão proibidos de se envolverem em atividades de corrupção, incluindo subornos, tanto no setor privado como no público, tal conduta poderá constituir uma violação das Leis de Anti-Suborno e Anti-Corrupção.

Mesmo que nenhum Suborno ou pagamento indevido, benefício ou Oferta seja efetuado diretamente, esta Política proíbe também Subornos e pagamentos indevidos, benefícios ou

Ofertas efetuados indiretamente através de Terceiros, uma vez que estes pagamentos podem levar a uma violação das Leis de Anti-Suborno e Anti-Corrupção e à responsabilidade individual do Colaborador da BIAL bem como da própria BIAL.

**Abaixo encontra uma lista não exaustiva de atividades e interações nas quais é necessário ter um especial cuidado para se cumprir com esta Política:**

### **A. Pagamentos de Facilitação**

A BIAL não realiza, e não aceitará, Pagamentos de Facilitação de qualquer tipo e, como tal, os Colaboradores da BIAL estão estritamente proibidos de, direta ou indiretamente, realizar qualquer tipo de Pagamentos de Facilitação.

Se alguém solicitar a realização de um pagamento em nome da BIAL, o Colaborador da BIAL deve estar sempre ciente do propósito de tal pagamento e se o montante solicitado é proporcional aos bens ou serviços fornecidos. Os Colaboradores da BIAL devem sempre solicitar um recibo que especifique o motivo do pagamento. Quaisquer suspeitas, preocupações ou questões relativas a um pagamento devem ser imediatamente comunicadas através dos canais *Speak-Up* da BIAL, de acordo com o procedimento global **HQ-CCPGP1-PT**: *Canais Speak-Up*.

### **B. Contribuições de Beneficência**

A BIAL apenas realiza Contribuições de Beneficência que sejam legais e éticas segundo as leis, os regulamentos e os códigos da indústria locais aplicáveis.

As Contribuições de Beneficência apenas podem ser atribuídas se forem realizadas a organizações de beneficência e a destinatários legítimos, conforme determinado pelas leis, pelos regulamentos e códigos da indústria locais aplicáveis.

Deve ser realizada uma *due diligence* com vista a assegurar que a organização beneficiária não se encontra substancialmente ligada a Funcionários do Governo de acordo com o procedimento global **HQ-CCPGP4-PT**: *Interação com Funcionários do Governo*.

Adicionalmente, deve ser realizada uma *due diligence* com vista a assegurar que a organização beneficiária não se encontra substancialmente ligada a profissionais de saúde, organizações de saúde ou associações de doentes que possam estar em posição de influenciar a utilização dos medicamentos da BIAL. Caso contrário, o procedimento global **HQ-CCPGP8-PT**: *Apoios Externo* deverá ser aplicado.

A concessão de Contribuições de Beneficência deve ser reduzido a escrito através de um acordo ou outro documento.

### **C. Contribuições políticas**

Não é permitida a realização de contribuições políticas ou o patrocínio de eventos políticos.

Esta Política reconhece o direito dos Colaboradores da BIAL em realizar contribuições políticas a título individual e pessoal. Todavia, deve ser completamente claro que o Colaborador da BIAL não está a representar a BIAL ao realizar tal contribuição.

A atribuição de apoios financeiros, depósitos monetários ou Algo de Valor com o objetivo de apoiar uma campanha eleitoral ou uma eleição para um cargo público local, regional, nacional ou internacional, ou que procure liquidar alguma dívida relacionada com uma eleição ou campanha eleitoral pode ser percecionado como um incentivo e como tal, as contribuições políticas são expressamente proibidas. Não se inclui outras contribuições ou donativos a instituições que promovem serviços à comunidade, tais como instituições de caridade, desde que efetuadas de acordo com leis, os códigos da indústria e as políticas locais aplicáveis.

#### **D. Ofertas e hospitalidade**

A atribuição de Ofertas não é permitida exceto se (i) não for proibidas pelas leis aplicáveis e cumprir com esta Política, (ii) tiver um valor razoável e (iii) tiver um propósito legítimo.

A hospitalidade apenas é permitida se for razoável e complementar a uma reunião de negócios legítima.

Para os fins desta Política, o "valor razoável" deve ser determinado país por país, tendo em conta o montante máximo por refeição por profissional de saúde, tal como definido pelos códigos da indústria local. O valor razoável deverá ser e não poderá exceder metade desse montante.

Para os casos em que não exista qualquer orientação dos códigos da indústria locais, o valor razoável será e não poderá exceder €30 (trinta euros).

Ofertas corporativas concedidas pelo CEO e/ou membros do Conselho de Administração da BIAL podem ser efetuadas a organizações externas, desde que sejam éticas, relacionadas com os negócios da BIAL, ocasionais, legais e habituais numa relação comercial e não excedam o limite de €150 (cento e cinquenta euros).

Não podem ser fornecidas Ofertas de qualquer tipo, incluindo Ofertas pessoais, convites culturais ou auxiliares promocionais etc., com ou sem marca, a profissionais de saúde ou membros das suas famílias, exceto se forem expressamente autorizados pelas leis aplicáveis no país do beneficiário.

Conforme o caso, os procedimentos globais **HQ-CCPGP5-PT: Hospitalidade** e **HQ-CCPGP7-PT: Itens de Utilidade Médica, Ofertas e Itens de Cortesia** deverão também ser consultados e aplicados.

#### **E. Apoios Externos**

O financiamento ou apoio a organizações externas apenas pode ser fornecido se for permitido pelas leis aplicáveis, de valor razoável, realizado como um apoio direto a um objetivo comercial legítimo, como o apoio à educação médica ou à melhoria do bem-estar dos doentes ou o apoio às comunidades, e seguir esta Política e o procedimento global **HQ-CCPGP8-PT: Apoios Externos**.

Adicionalmente, para patrocínios de eventos científicos ou educacionais, o procedimento global **HQ-CCPGP6-PT: Eventos Científicos e Educacionais** deverá ser aplicado.

#### **F. Contratos de consultoria**

Os contratos de consultoria com Terceiros representam um risco acrescido se o Terceiro for contratado - ou puder ser percecionado como contratado - , com o objetivo de BIAL obter uma vantagem comercial imprópria. Consequentemente, os contratos de consultoria apenas podem ser

celebrados se existir uma necessidade comercial legítima e genuína dos serviços, se a compensação não exceder o justo valor de mercado, se o contrato for permitido pelas leis aplicáveis e se o contrato estiver em conformidade com os requisitos descritos nesta Política e na política global **HQ-CR11-PT: Políticas de Compras**.

Além disso, para os contratos de consultoria com Funcionários do Governo (por exemplo, contratação de palestrantes ou consultores), o procedimento global **HQ-CCPGP4-PT: Interação com Funcionários do Governo** deverá ser aplicado.

Para contratos de consultoria com profissionais de saúde, o procedimento global **HQ-CCPGP3-PT: Contratação de Serviços de Profissionais de Saúde e Organizações de Saúde** deverá ser aplicado.

### **G. Transações**

Transações que ocorram entre vários países constituem sinais de alerta para crimes económicos (p.ex. branqueamento de capitais, evasão fiscal e a fuga aos controlos cambiais) pelo que deve estar assegurado que cada transação possui um propósito legítimo, razoável e transparente.

Todas as transações permitidas devem ser pagas no país de residência ou de atividade empresarial do prestador de serviço. Pagamentos de e para contas *offshore* não são permitidos.

### **H. Terceiros**

Os Terceiros podem colocar BIAL em risco se não seguirem práticas comerciais éticas. Por esse motivo, quando a BIAL desenvolve a sua atividade através de um Terceiro, é da responsabilidade de cada Colaborador da BIAL, quando recorra ao serviço de um Terceiro, assegurar que é efetuada uma *due dilligence* documentada e com uma análise dos riscos associados, assim como verificar se o Terceiro está empenhado em desenvolver o seu trabalho de acordo com os padrões elevados de *Compliance*.

É recomendado que exista uma cláusula contratual que assegure que o Terceiro tem conhecimento e se obriga a cumprir os princípios estabelecidos nesta Política.

### **REGISTOS**

Todos os pagamentos efetuados por Colaboradores da BIAL e Terceiros devem estar suportados em documentação adequada, como recibos e faturas.

A documentação suporte deve descrever a razão legítima pela qual a despesa foi realizada e o pagamento não poderá servir qualquer outro propósito que não o descrito.

A documentação suporte deve ser conservada com todos os detalhes para refletir com precisão todas as transações comerciais. Além disso, os registos devem ainda refletir a realização das transações de acordo com as políticas e os procedimentos internos e as normas contabilísticas profissionais. É proibido descaracterizar ou omitir qualquer transação na documentação da BIAL ou na documentação dos Terceiros.

Não devem ser criadas contas "fora dos registos" para facilitar ou ocultar pagamentos indevidos.

### **COMUNICAÇÃO**

Todos os Colaboradores da BIAL e Terceiros são encorajados a reportar, o mais cedo possível, quaisquer preocupações que tenham relativamente a potenciais violações desta Política, conforme previsto no procedimento global **HQ-CCPGP1-PT**: *Canais Speak-Up*.

Todas as preocupações reportadas serão registadas e tratadas com a máxima confidencialidade e discrição.

A BIAL não tolera quaisquer atos de retaliação contra quem denuncie um assunto relacionado com esta Política. Qualquer retaliação (ou tentativa) contra uma pessoa que exponha uma preocupação de boa-fé, forneça informações ou apoie um inquérito ou investigação, constitui uma violação desta Política e do Código de Ética e Conduta da BIAL. A BIAL está empenhada em assegurar que ninguém sofra qualquer tratamento desfavorável como resultado por recusar participar em atos de corrupção ou por comunicar violações no âmbito desta Política. O tratamento desfavorável inclui despedimento, ação disciplinar, ameaças ou outro tratamento relacionado com a exposição de uma preocupação.

## **FORMAÇÃO**

Os Colaboradores da BIAL devem familiarizar-se com esta Política.

A formação relativa a esta Política faz parte do plano de treino de todos os novos Colaboradores da BIAL.

Anualmente é efetuada a todos os Colaboradores BIAL formação ou atualização nesta Política. É da responsabilidade de todos concluir essa formação nos prazos determinados.

## **CONSEQUÊNCIAS POR NÃO CUMPRIMENTO**

O não cumprimento desta Política e das Leis de Anti-Suborno e Anti-Corrupção pode representar consequências graves para a BIAL, para os Colaboradores da BIAL com funções de supervisão e para os Colaboradores da BIAL diretamente envolvidos.

As consequências pelo não cumprimento podem resultar na aplicação de sanções monetárias significativas para o negócio, processos judiciais contra Colaboradores da BIAL, sanções penais e pena de prisão. Adicionalmente, podem ser aplicadas outras medidas legais como exclusão de contratação com entidades públicas, apreensão de bens ou pedidos de indemnização. Este tipo de ações pode ainda causar um efetivo prejuízo material na reputação da BIAL.

A violação desta Política ou das Leis de Anti-Suborno e Anti-Corrupção é enquadrada por BIAL como uma matéria sujeita a medidas disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho no caso do Colaborador da BIAL e a cessação da relação e pedidos de indemnização no caso de um Terceiro.

## **MONITORIZAÇÃO E REVISÃO**

A BIAL monitoriza a eficácia e analisa periodicamente a implementação desta Política, considerando a sua adequação e eficácia. Quaisquer melhorias identificadas são aplicadas o mais rapidamente possível.

Os sistemas e procedimentos de controlo interno serão também sujeitos a análise regular para assegurar que são eficazes no combate ao suborno e à corrupção.

Todo o Pessoal da BIAL é responsável pelo sucesso desta Política e deve assegurar de que expõe as suas preocupações sobre qualquer questão ou suspeita de suborno ou corrupção, seguindo as disposições descritas nesta Política através dos Canais Speak-Up, de acordo com o procedimento global **HQ-CCPGP1-PT**: *Canais Speak-Up*.



